



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Sector de Licitação e Contratos



INEXIGIBILIDADE Nº 018-2024 SECULT

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo PMRP nº 1432/2024-SEMAD/PMRP

OBJETO

A finalidade da presente Inexigibilidade é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRODUÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL COM A CANTORA WANESSA OLIVER, PARA AS FESTIVIDADES DO REVEILLON NO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ.**

DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, necessário salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 justifica a inviabilidade de competição, em especial, para a contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

Com efeito, reconheceu o legislador que a contratação de artistas enseja a inexigibilidade de licitação, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tornando-se em conta que a arte não é uma ciência, não segue métodos, não é objetiva, sua avaliação baseia-se na criatividade e em critérios subjetivos.

Assim, a própria lei reconhece inviável a competição quando se trata de artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional.

Para tanto, verifica ser razoável a contratação da empresa para prestação de serviços na apresentação de show artístico por profissional do meio, consagrado pela crítica especializada. Insiste-se ainda que a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, ficando impossível verificar apresentação igual ou semelhante e performance artística na atuação, seja no palco ou fora dele.

Os requisitos exigidos na lei impõem que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou empresa exclusiva. Acertadamente a Administração cuidou-se de cumprir



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



e fazer cumprir o dispositivo legal, conforme consta nos autos toda documentação da empresa exclusiva para contratação do artista.

Atende-se aqui todos os princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, probidade e economicidade, assegurar-se da oportunidade, conveniência e procedência da inexigibilidade, sob pena de o desvio da conduta administrativa ser enquadrado como crime político e como crime de improbidade administrativa.

RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude ao propor a contratação de artista de renome nacional para as festividades do Reveillon da Cidade de Rondon do Pará, o faz com objetivo de resgatar a cultura e o turismo local, além de elevar o comércio nos setores de hotelaria, alimentação, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Quando da escolha da cantora **Wanessa Oliver**, o faz na certeza de dar aos festejos da cidade o brilho que lhe é peculiar, proporcionando aos munícipes o que há de melhor no forró e piseiro.

Considerado a grande aposta da nova geração do forró/piseiro, a cantora Wanessa Oliver se dedica profissionalmente à musica há mais de 08 anos e celebra números na escala de milhares em plataformas digitais, e é um dos nomes em ascensão no cenário, segundo o YouTube. A cantora está na lista de apostas musicais graças ao sucesso na plataforma de vídeo, no Instagram e outros, despontando e assumindo o protagonismo no piseiro. Com milhares de inscritos e de visualizações.

Resta deixar registrado que a empresa **V S OLIVEIRA PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.209.880/0001-74, apresentou Contrato de Exclusividade, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, cumprindo os requisitos e a legalidade da Inexigibilidade de Licitação.

Rondon do Pará, em 03 de Dezembro de 2024.

ALBERTO ABREU ARAÚJO

Agente de Contratação

Portaria nº 188/2024